



PORTARIA Nº 007/2024 - AESJ
DE 17 DE JUNHO DE 2024

Trata do procedimento administrativo disciplinar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece o presente rito a ser observado, visando a aplicação das sanções administrativas disciplinares, previstas no artigo 39, "a", "b" e "c", do Estatuto Social, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Diretoria Executiva, ao tomar conhecimento de reclamação formulada, seja por associado, seja por não associado, deverá observar o presente procedimento, para o caso de aplicação das sanções administrativas disciplinares, previstas no artigo 39, "a", "b" e "c", do Estatuto Social.

Art. 2º. Recebida a reclamação, o Presidente da Diretoria Executiva a encaminhará para o Diretor para Assuntos Jurídico, visando a análise de cabimento.

Art. 3º. O Diretor Jurídico, em no máximo, dois dias úteis do recebimento citado no artigo anterior, dará seu parecer, no sentido de arquivamento ou prosseguimento do procedimento.

Art. 4º. O parecer será analisado pela maioria simples dos componentes da Diretoria Executiva, por meio de reunião, especialmente convocada para tanto, que poderá ser realizada presencialmente, virtualmente ou por meio de conversa no aplicativo *WhatsApp*.

§ 1º. Caso a deliberação seja pelo arquivamento, tal decisão será imediatamente comunicada ao Reclamante.

§ 2º. Em sendo determinado o prosseguimento do procedimento, será expedida comunicação ao Reclamado (associado contra quem foi feita a reclamação), para que o mesmo, caso queira, apresente seus esclarecimentos, em até 02 (dois) dias.

www.aesj.com.br

Acompanhe nas redes sociais:

 [aesjclube](#)  [aesjsjc](#)  [aesjtv](#)

Clube de Campo Santa Rita

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

Ginásio Linneu de Moura

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669



§ 3º. A Diretoria Executiva, por decisão fundamentada e com a aprovação de 3/5 (três quintos) de seus membros, poderá suspender, cautelarmente, o Reclamado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 41, do Estatuto Social.

Art. 5º. Decorrido o prazo estabelecido no § 2º, do artigo anterior, com ou sem a apresentação de esclarecimentos por parte do Reclamado, o procedimento será encaminhado ao Diretor Jurídico, para deliberações.

Art. 6º. Em havendo a necessidade, seja de ofício, seja por requerimento, de instrução probatória, o Diretor Jurídico designará dia e hora para a oitiva das partes e testemunhas, caso arroladas, que deverá acontecer, em no máximo, 02 (dois) dias.

§ 1º. A parte que arrolar testemunha, deverá comunicá-la do dia da audiência, se incumbindo de conduzi-la, sob pena de não ser ouvida, não sendo possível a sua substituição.

§ 2º. As partes e suas testemunhas serão ouvidas, presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do despacho do Diretor Jurídico, sendo que, nesta última hipótese, encaminhará o *link*, com todas as informações necessárias para o seu acesso.

Art. 7º. Não havendo requerimento de oitiva de testemunhas, será aberto o prazo de 02 (dois) dias, para que as partes apresentem suas alegações finais.

Art. 8º. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem apresentação das alegações finais, será designada reunião, visando o julgamento da reclamação, sendo convocada as partes, que poderão comparecer, sem ter, todavia, direito a manifestação.

Art. 9º. Do resultado, será confeccionada ata, pelo Diretor Secretário, dando-se ciência às partes (Reclamante e Reclamado).

Art. 10º. Todos os prazos estabelecidos nesta Portaria serão contados em dias úteis.

Art. 11º. Todas as comunicações citadas nesta Portaria serão realizadas por meio do *whatsapp* ou do *e-mail*, constantes, no cadastro das partes.



Art. 12º. As eventuais nulidades deverão ser arguidas de forma imediata e com a demonstração do prejuízo resultante, sob pena de não conhecimento.

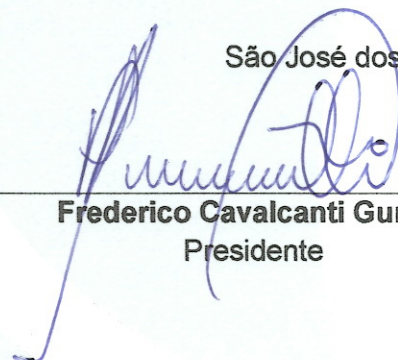
Art. 13º. Na ausência, impedimento ou suspeição do Diretor Jurídico, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará seu substituto, para todos os fins da presente Portaria.

Art. 14º. Nos termos do artigo 66, letras "i" e "j", do Estatuto Social, todas as decisões tomadas são passíveis de recurso, recebidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

Art. 15º. Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 10 de junho de 2024 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 17 de Junho de 2024.



Frederico Cavalcanti Guratti
Presidente